

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERV., SERV. TERCEIR. LIMPEZA URBANA, AMB. E ÁREAS VERDES CX SUL, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrita no CNPJ sob número 92.863.935/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Fermiano da Silva, e pelo Assessor Jurídico, Dr. José Alex Tapia, inscrito na OAB/RS sob o nº. 52.796.

e

CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, sociedade anônima de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o número 88.113.477/0001-24, sediada na Rodovia RSC 453, Km 11, n.º 31.382, no município de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Maria de Lourdes Fagherazzi Martins da Silva, e pelo Assessor Jurídico, Dr. André Luís Steffen Göttems, inscrito na OAB/RS sob o nº. 85.521,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, com exceção das cláusulas de natureza econômica, que serão objeto de revisão anual, na data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Convencionam as partes o reajuste geral de salários, no percentual de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, aplicáveis aos salários praticados pela empresa, referente aos empregados da categoria profissional representada pela entidade sindical acordante.

Parágrafo Único. As partes ratificam o pagamento das diferenças salariais devidas referentes as competências janeiro e fevereiro de 2022, até o dia 15 de março de 2022, através de folha de salários complementar, sem incidência de atualização monetária ou multas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Convencionam as partes, que todos os empregados representados pelo sindicato acordante, contratados pela empresa até a data de 31 de dezembro de 2021, terão preservados os direitos adquiridos ao pagamento dos adicionais por tempo de serviço, sejam eles em forma de triênio ou quinquênio, nos mesmos termos e condições estabelecidos nas negociações coletivas firmadas até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados pela empresa a partir de 01 de janeiro de 2022, somente terão direito ao pagamento do adicional por tempo de serviço na forma de "quinquênio", cujo percentual será de 5% (cinco pontos percentuais), calculado sobre o salário base do empregado, sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

A todos os trabalhadores cuja jornada de trabalho seja prestada no intervalo entre 22 horas e 05 horas e 22 minutos, fica assegurado o pagamento do adicional noturno de 20%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DESCONTO NO SALÁRIO

Aos empregados já contratados, fica assegurado o reajuste do Auxílio Alimentação, no percentual de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos pontos percentuais), que será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro. Condicionada a aplicação do reajuste prevista no *caput*, a partir de 1º de janeiro de 2022, fica autorizado o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado, a título de participação no custeio do benefício, conforme previsto na CCT 2022 da categoria.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação será devido somente nos dias de efetivo trabalho, não sendo devido durante os dias referentes a gozo de férias, feriados, descanso semanal remunerado, licenças e atestado médico. Com relação a este, quando o atestado médico corresponder a um turno de trabalho, o valor do benefício será reduzido pela metade.

Parágrafo Terceiro. O benefício não possui natureza salarial e não integra a base de cálculo das horas-extras, adicionais e décimo terceiro salário

Parágrafo Quarto. Quando o atestado médico for decorrente de Acidente de Trabalho, não será aplicada a vedação prevista no §2º da presente cláusula, sendo assegurada ao trabalhador, a percepção da integralidade do Auxílio Alimentação.

Parágrafo Quinto. As partes ratificam o pagamento das diferenças devidas referentes as competências janeiro e fevereiro de 2022, até o dia 15 de março de 2022, sem incidência de atualização monetária ou multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Além das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a CODECA fornecerá "Vale-Transporte" aos empregados, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, em caso de acidente de trabalho, sempre que formalmente comprovados e justificados por solicitação médica, exclusivamente, para realização de fisioterapia(s), curativo(s) e ou outros atendimentos requeridos pelo Plano de Assistência Médica, desde que relacionados ao acidente de trabalho.

Parágrafo Único. O benefício também será pago aos optantes do auxílio na modalidade "Cartão Combustível".

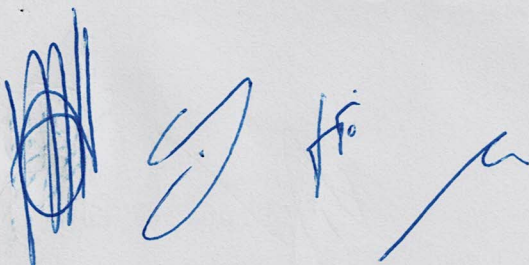
CLÁUSULA OITAVA – DO CARTÃO COMBUSTÍVEL

Convencionam as partes que o custeio das despesas de deslocamento dos trabalhadores de suas residências até o local de trabalho e vice e versa, se dará prioritariamente através do Sistema de Transporte Coletivo Público, através do benefício instituído pela Lei Federal nº. 7.418/85, que instituiu o "Vale-Transporte".

Parágrafo Primeiro. Conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, havendo manifestação expressa do trabalhador, condicionada à necessidade do serviço, a CODECA passará a conceder o Auxílio Transporte na forma de "Cartão Combustível", a todos os trabalhadores da categoria que, comprovadamente, utilizem veículo próprio ou de terceiro, com a devida autorização de uso por escrito, para deslocamento ao local de trabalho, mediante pedido formal e escrito do interessado.

Parágrafo Segundo. O valor diário do "Tíquete Combustível" será equivalente ao valor de duas passagens vigentes no Sistema de Transporte Público Municipal.

Parágrafo Terceiro. O auxílio transporte será devido somente nos dias de efetivo trabalho, não sendo pago durante os dias referentes a gozo de férias, feriados, descanso semanal remunerado, licenças e atestado médico, respeitada a excepcionalidade prevista na Cláusula Sétima deste instrumento.



Parágrafo Quarto. O benefício não possui natureza salarial, ficando convencionado e autorizado, a título de participação do empregado, o desconto de 6% (seis por cento) do piso salarial da função exercida pelo empregado.

Parágrafo Quinto. A opção e concessão do Cartão Combustível exclui o direito à percepção do Vale Transporte e vice e versa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS POSTOS DE TRABALHO

A CODECA se compromete a manter 510 (quinhentas e dez) vagas, entre empregados ativos e inativos, no Departamento de Limpeza Urbana – DLU, até 31/12/2023, em conformidade com o a seguir descrito:

- a) SETOR DA COLETA – 260 postos de trabalho;
- b) SETOR DA CAPINA – 140 postos de trabalho;
- c) SETOR DA VARRIÇÃO – 110 postos de trabalho.

Parágrafo Único. Destaca-se que o compromisso ora assumido, contido nesta cláusula, não se trata, em hipótese alguma de garantia de emprego, e sim garantia por parte da Diretoria da CODECA, do número de vagas existentes, não impedindo, a qualquer tempo, demissões de algum empregado de qualquer dos setores do DLU, sempre que não haja o cumprimento adequado das obrigações laborais inerentes ao contrato de trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EMPREGO PORTADOR HIV

A todo o trabalhador portador do vírus HIV, desde que, resguardado o sigilo médico, tenha notificado previamente o empregador, com registro no prontuário médico ocupacional, fica

assegurada a garantia de emprego, sem prejuízo da possibilidade de dispensa por justa causa ou por justo motivo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO RETORNO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Todo trabalhador que retornar do auxílio-doença, fica assegurada a garantia de emprego pelo período de trinta dias após a notificação da data de encerramento do benefício, sem prejuízo da possibilidade de dispensa por justa causa ou por justo motivo.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

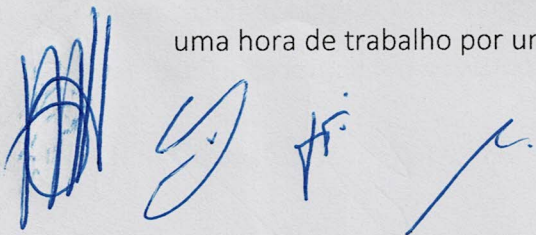
Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

As partes acordam a criação do PROGRAMA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO dos Empregados pertencentes à categoria representada, através do qual a jornada normal de trabalho dos empregados poderá ser reduzida ou acrescida, adotando as partes o sistema de DÉBITO e CRÉDITO visando proporcionar a compensação posterior do saldo mensal apurado, respeitadas as seguintes condições:

I – **Horas Realizadas além da Jornada Normal Diária de Trabalho:** As horas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho (8H ou 6h), até o limite máximo de 02 horas diárias, serão lançadas a CRÉDITO do Empregado e a DÉBITO da Empregadora, sendo compensadas com folgas posteriores, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, sendo que as horas de trabalho realizadas aos domingos e feriados serão lançadas em dobro.

II – **Horas Realizadas a quem da Jornada Diária de Trabalho:** Havendo supressão total ou parcial da jornada de trabalho, as horas faltantes serão lançadas a CRÉDITO da Empregadora e a DÉBITO do Empregado, sendo compensadas com jornada suplementar, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de faltante.



III – Prazo para Compensação das Horas Apuradas Mensalmente a CRÉDITO do Empregado e DÉBITO da Empregadora: O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS pelo empregado, em cada mês, será de até 6 (seis) meses, a contar da finalização de cada período de apuração do saldo de horas e, não sendo compensadas nesse prazo, o Empregado receberá o valor correspondente ao saldo remanescente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste prazo, remuneradas conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) – primeiras 2 (duas) horas extras trabalhadas no dia com adicional de 50% e as restantes com adicional de 100%.

IV – Na hipótese de horas negativas, o prazo para sua compensação será igualmente de seis meses, após o decurso do qual, não serão mais exigíveis do trabalhador.

V – As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento.

VI – Período de apuração do saldo de horas: O período considerado para o(s) lançamento(s) do(s) DÉBITO(S) e/ou CRÉDITO(S) será do dia 21 do mês anterior até dia 20 do mês seguinte com apuração do saldo mensal das horas devidas pelo Empregado ou pela Empregadora.

Parágrafo Primeiro. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos Empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso de, no mínimo, 11h (onze horas) entre duas jornadas diárias de trabalho e, repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo Segundo. O gozo das horas de folga (Inciso I) deverá ser programado com o superior hierárquico, não podendo coincidir com o descanso semanal remunerado do Empregado.

Parágrafo Terceiro. As horas devidas pelo Empregado, em razão de faltas, atrasos, substituições e ausências justificadas ao trabalho, de forma prévia a sua ocorrência, serão realizadas nos dias e horários fixados pela Empregadora e poderão abranger todos os trabalhadores da categoria, parcela destes ou, apenas um.

Parágrafo Quarto. A Empregadora informará mensalmente aos empregados o total de horas apuradas a CRÉDITO do Empregado ou da Empregadora, valendo como meio de prova em juízo os documentos emitidos pela Empregadora, com reconhecimento pela categoria da forma

especial de compensação de jornada decorrente do presente acordo para FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

a) A qualquer momento, desde que solicitado pelo empregado, a empresa deverá apresentar um relatório/extrato do Banco de Horas individualizado, possibilitando ao trabalhador o acompanhamento das informações.

Parágrafo Quinto. Sempre que possível, a Empregadora fixará, com antecedência mínima de 72 horas, os dias da semana em que haverá trabalho, além da jornada normal contratada, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos os trabalhadores da categoria, parcela destes ou, apenas um.

Parágrafo Sexto. A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA estabelecida no presente acordo não implicará em redução do salário dos funcionários sobre a jornada normal de trabalho contratada com o Empregado (44 horas semanais/220 horas mensais ou 36 horas semanais/180 horas mensais), salvo no caso de faltas ou atrasos injustificados, licenças médicas superiores a quinze dias e outros afastamentos sem remuneração paga pela Empregadora e previstos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo. As horas do "Banco de Horas" não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Oitavo. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da Empregadora ou do Empregado, a Empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, pelo valor vigente na época da rescisão, o saldo credor de horas, podendo compensar estas horas durante o Aviso Prévio Trabalhado.

Parágrafo Nono. Sempre que a convocação para a compensação de horas coincidir com o repouso semanal remunerado ou feriado, deverá ser observado e aplicado o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Décimo. Excetua-se a exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, o regime de banco de horas acordado neste instrumento, autorizado na forma §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão computadas no banco de horas as horas não trabalhadas por motivo de atos de terceiros estranhos à relação de emprego, a exemplo de greves no sistema de transporte, sinistros e nos casos de dispensa do trabalho por liberalidade da empresa.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS TRABALHO INSALUBRE

Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária, nas atividades de coleta de resíduos, capina e varrição, até o limite máximo de duas horas por dia, mesmo na hipótese de labor em condições de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO “TÉRMINO DE SETOR”

Acordam as partes a não renovação da cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 1997, que instituiu o “Término de Setor” para os coletores dos setores de Coleta de Resíduos, passando a ser observada a jornada de trabalho de forma integral.

Parágrafo Único. Em contrapartida, a CODECA se compromete a realizar estudo dos setores de coleta, a fim de verificar eventuais ajustes e redistribuição das equipes e trechos.

Férias e Licenças

Licença Não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE

Uma vez comprovada através de laudo médico, fica assegurado ao trabalhador, o gozo de licença não remunerada, pelo período de até trinta dias, com reflexos no cômputo do período aquisitivo de férias, décimo terceiro salário e sem pagamento de FGTS no período.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

As partes acordam pela manutenção da prorrogação da licença-maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o disposto no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, e na Lei Federal n. 11.770/2008.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

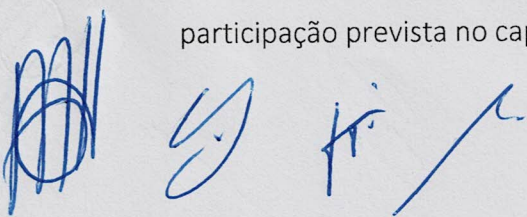
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VACINAÇÃO

A empresa fica obrigada a disponibilizar, a todos os empregados, a vacina contra a gripe, mediante contrapartida do empregado, na hipótese de a mesma não ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de forma gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE, DESCONTO SALARIAL E FORMA DE CUSTEIO

Aos empregados já contratados, que optaram pela adesão ao Plano de Saúde Coletivo fornecido pela empresa, fica mantido o desconto mensal no salário (quota-parte do empregado), no percentual de 10,0% (dez por cento) do custo mensal do plano pago parcialmente pela empresa aos trabalhadores titulares, na forma definida na decisão proferida na Ação Civil Pública, processo nº 0000556-44.2011.5.04.0401, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, arcando o empregado com o custo total para manutenção do plano de saúde aos seus dependentes, autorizado o desconto no salário mensal.

Parágrafo Primeiro. A empregadora fica obrigada a manter o Plano de Saúde ao trabalhador (beneficiário titular) que sofreu acidente no trabalho, enquanto perdurar o afastamento das atividades laborativas, desde que este mantenha o pagamento de sua quota-parte de participação prevista no caput desta cláusula.



Parágrafo Segundo. Caso o empregado afastado em benefício previdenciário atrase o pagamento da sua quota-parte, será notificado para efetuar o pagamento do valor devido na tesouraria da CODECA, no prazo de até 30(trinta) dias, sob pena de exclusão do Plano de Saúde Coletivo. A falta de pagamento do custo mensal do Plano de Saúde do(s) dependente(s) implicará na imediata exclusão deste(s) do referido plano.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIRIGENTES SINDICAIS LIMITAÇÃO

Resolvem as partes, ante a cláusula prevista na Convenção Coletiva de Trabalho que trata do tema, que o número de dirigentes sindicais vinculados à empresa, será limitado o número máximo de 12 (doze), independente da disposição expressa na Convenção Coletiva de Trabalho 2022.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As controvérsias que por ventura venham a surgir na aplicação do presente serão dirimidas na Justiça do Trabalho de Caxias do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

As cláusulas de natureza econômica serão objeto de negociação anual, restando ratificada a data base da categoria pelo presente acordo, na forma estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2022.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO E NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a estabelecer tratativas visando a renovação das cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo, até prazo máximo de 30 dias anteriores ao encerramento de sua vigência.

Parágrafo Único. Acordam as partes a possibilidade de revisão e renegociação das cláusulas dessa negociação, a qualquer momento, em razão da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que possa comprometer o cumprimento das condições estabelecidas neste acordo coletivo de trabalho.


HENRIQUE FERMIANO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERV. SERV. TERCEIR., LIMP.
URBANA, AMB.E AREAS VERDES DE CAXIAS DO SUL


MARIA DE LOURDES FAGHERAZZI MARTINS DA SILVA
Diretora Presidente

CODECA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL